



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 1483/2023/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.007701/2023-11

INTERESSADO: FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

DOCUMENTO SEI: Nº 0596975/0596976/0596977/0596978**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento**NOME DO PLANO:** Plano de Benefícios BD Número 001**CNPB DO PLANO:** 1979.0038-74**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo / Em Extinção**MODALIDADE DO PLANO:** Benefício Definido**RISCO MUTUALISTA:** Sim**DATA DA ULTIMA ALTERAÇÃO:** 10/07/2023**PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan; e Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CNPC nº 40/2021, Resolução CNPC nº 50/2022, Resolução Previc nº 23/2023.**DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:**

1. Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas; e
4. Termo de Responsabilidade - Alteração de Regulamento.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

As alterações promovidas visam essencialmente à adequação do texto regulamentar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022, em referência aos institutos obrigatórios.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: não há

CADASTRAIS: não há

MATERIAIS:

Regulamento:

1. **Art. 5º:** com vistas a evitar confusão entre a alteração regulamentar em análise e alterações pretéritas, bem como de modo a tornar mais escorreita a leitura/compreensão do documento, solicita-se datar tal referência a alteração passada. Tal procedimento presta-se igualmente a que alterações regulamentares não indicadas com data possam ser mais facilmente relacionadas à alteração em curso (e.g., a alteração/aprovação do regulamento mencionada no art. 40 proposto);
2. **Art. 12, parágrafo único:** solicita-se excluir o comentário presente ao final do referido parágrafo, pois, s.m.j., não faz parte da redação proposta nos termos do quadro comparativo enviado;
3. **Art. 14, § 8º:** solicita-se verificar a alteração da remissão constante na parte final do dispositivo (do art. 30 para o art. 29), uma vez que, s.m.j., não houve alteração material no trecho regulamentar em tela que justifique tal alteração na remissão;
4. **Art. 16, § 7º:** faz-se mister rever as referências aos parágrafos do art. 17 constantes do final do parágrafo em comento, uma vez que, dado que a redação proposta excluiu o antigo § 4º do art. 17, a numeração dos parágrafos subsequentes foi alterada (não mais existe no regulamento, e.g., § 9º no art. 17); e
5. **Art. 22, § 2º:** solicita-se excluir o comentário abaixo do quadro constante do parágrafo em questão, uma vez que ele se prestava a explicar uma regra de cálculo excluída na presente proposta regulamentar.

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. **Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **29/01/2024**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BRACCINI NETO, Especialista em Previdência Complementar**, em 30/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 31/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606253** e o código CRC **3A35EBA1**.

Referência: Processo nº 44011.007701/2023-11

SEI nº 0606253